



CONTRATO Nº 145/2024

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2024**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA
MERENDA ESCOLAR, DEMAIS SECRETARIAS E
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS E
A EMPRESA JVR COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, nº 601, CNPJ nº 89.971.782/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, CPF nº 116.263.720-04, RG nº 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **JVR COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 21.949.945/0001-24, estabelecida na Rua Rudolfo Rogowski, nº 3833, Centro, município de Santo Ângelo/RS, CEP 98803-210, Tel. (55) 3312-4701 / 99975-0145, e-mail: supermercado_master@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. João Vieira Rodrigues, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 8026142029 SSP/PC RS, CPF nº 309.378.840-49, com endereço comercial acima declinado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 044/2024**, e em observância às disposições regida pelas *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, demais secretarias e Câmara Municipal de Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TORAL
1	Abacaxi - integro, sem sujidades, no ponto de maturação.	UNID	1850	6,80	12.580,00
2	Alho branco graúdo kg - sem presença de sujidades e outros matérias estranhas	KG	60	29,80	1.788,00
3	Abobrinha in natura, de boa qualidade, firme, íntegra, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	200	6,80	1.360,00
4	Açúcar cristal, embalagem de 5kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	PCT	307	22,80	6.999,60
6	Adoçante, embalagem 200 ml, e com identificação adequada, validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	UNID	40	11,50	460,00
7	Água mineral sem gás, garrafa contendo 500 ml. Embalagem íntegra, limpa e não violada. Validade de no mínimo 6 meses da data da compra.	FARDO	710	14,80	10.508,00
8	Água mineral com gás, garrafa contendo 500 ml. Embalagem íntegra, limpa e não violada. Validade de no mínimo 6 meses da data da compra.	FARDO	610	12,90	7.869,00
9	Amido de milho, embalagem de 1kg, embalagem íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	PCT	100	5,80	580,00
10	Arroz branco polido, tipo 1, embalagem de 5kg, limpa, não violada, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo e com identificação adequada. Prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar do dia da entrega.	PCT	610	25,80	15.738,00
11	Aveia em flocos finos – 500g. Aveia em flocos finos isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 500g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 6 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	40	7,80	312,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



12	Banana caturra , fresca, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. A cor e sabor devem ser próprios da variedade, não conter sujidades.	KG	2700	4,40	11.880,00
13	Batata doce , livre de enfermidades, não apresentar corpos estranhos aderentes à superfície externa, limpas e suas características organolépticas, devem ser próprias da espécie e variedade.	KG	300	4,05	1.215,00
14	Batata Inglesa , livre de enfermidades, não apresentar corpos estranhos aderentes à superfície externa, limpas e suas características organolépticas, devem ser próprias da espécie e variedade.	KG	750	5,90	4.425,00
16	Beterraba , unidades em tamanho médio sem sujidades, íntegras, fresca, sem brotos.	KG	300	6,80	2.040,00
17	Biscoito doce sortido , embalagem 400g , íntegra, sem presença de sujidades, completamente vedada e o prazo de validade deve ser no mínimo de 12 meses a contar na data da entrega.	PCT	716	5,80	4.152,80
18	Biscoito salgado integral , embalagem de 400g , limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar da entrega.	PCT	600	6,80	4.080,00
19	Biscoito doce tipo Maria , embalagem de aprox. 360g a 400g , íntegra, sem presença de sujidades, completamente vedada, prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar na data da entrega.	PCT	400	4,80	1.920,00
20	Bolo Pronto , contendo aproximadamente 2 kg , mácio, embalagem íntegra, não violada isenta de parasitas, sujidades, larvas e materiais estranhos	UNID	120	53,80	6.456,00
24	Bombons , tipo Nestlé, chocolate branco ou preto, pacote contendo 250 g , Embalagem íntegra e não violada,	UNID	150	12,40	1.860,00
27	Café solúvel sachê de 200g , embalagem limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o momento do consumo, com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 1 ano a contar da entrega.	UNID	90	17,90	1.611,00
28	Café, embalagem de 500g, torrado e moído . Embalagem limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o momento do consumo, identificação adequada, prazo de validade no mínimo 1 ano a contar da entrega.	UNID	105	16,80	1.764,00
31	CARNE SUINA, PERNIL , em cubos - kg. Carne suína (pernil) sem osso, magra, cortada em cubos, congelada. A carne suína não deverá ter quantidades significativas e gorduras e cartilagens. Características organolépticas normais com aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria sem manchas verdes, com cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, devendo ser transportada em veículos adequados, ou seja, sobre refrigeração, com data de empacotamento e validade visíveis. Será reprovado o produto que após a cocção conter quantidades significativas de gorduras, ou se desfazer, não permanecendo os cubos. Embalagem original de 1 a 2 kg deve conter o selo do CISPOA ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	1000	18,80	18.800,00
34	Chá hortelã , maçã e canela, abacaxi, frutas vermelhas, flores e frutas - 18g, caixa com 10 sachês cada.	CX	620	2,80	1.736,00
35	Chocolate granulado , pacote contendo aproximadamente 500g . Embalagem íntegra, limpa e não violada. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data de compra do produto.	UNID	75	15,80	1.185,00
36	Chocolate em pó solúvel com 50% de cacau - Embalagem de 200g.	UNID	430	7,40	3.182,00
37	Chuchu kg – unidades em tamanho médio, fresco, sem sujidades.	KG	300	4,40	1.320,00
38	Creme de leite UHT , 17% de gordura, embalagem de 200 gramas, tetra pak, prazo de validade de 4 meses.	UND	360	2,86	1.029,60
39	Coxa e sobre coxa de frango com osso ou desossada: congelada , em embalagem plástica flexível atóxica, resistente e transparente, em pacotes de 1 kg , com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA,	KG	1000	9,18	9.180,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



	identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6m. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deve ser entregue congelada.				
40	Couve chinesa – maço. O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica e peso insatisfatório.	MÇ	100	9,99	999,00
42	Cuca, embalagem limpa aproximadamente de 1 kg , não violada, garantir a integridade do produto até o consumo. Fabricada em matéria prima de boa qualidade, elaborado com farinha de trigo especial isento de impurezas e corpos estranhos.	UNID	70	22,80	1.596,00
43	Doce de frutas, pote 400g - embalagem íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	160	4,40	704,00
44	Ervilha congelada – característica do produto: ervilha in natura congelada. Ervilha congelada a partir de grãos íntegros, frescos, limpos e de boa qualidade, que foram selecionados, lavados, branqueados, resfriados, rapidamente congelados e armazenados à temperatura de congelamento. Grãos livres de impurezas (corpo estranho e/ou pragas). Odor característico de ervilha fresca, cor verde-claro, característico de ervilha fresca, consistência não fibrosa com prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Sem aditivos e conservantes.	KG	130	22,68	2.948,40
45	Extrato de tomate, embalagem de 350g , íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	550	2,85	1.567,50
46	Farinha de trigo especial, tipo 1, embalagem de 5kg , íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar da entrega.	PCT	125	14,80	1.850,00
47	Farinha de mandioca - 1 kg. Fina, branca, torrada, tipo 01, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	100	7,80	780,00
48	Farinha de milho, embalagem de 1 kg , íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	PCT	332	3,80	1.261,60
49	Feijão preto, tipo 1, embalagem 1kg , limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar da entrega.	KG	1000	6,90	6.900,00
50	Feijão carioca, tipo 1, embalagem 1kg , limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar da entrega.	KG	100	9,80	980,00
51	Fermento químico, embalagem de 250g , limpa, não violada, prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar do dia da entrega.	UNID	130	5,80	754,00
52	Fermento em pó biológico seco, instantâneo, embalagem de 125g. Apresentar data de fabricação e o prazo de validade deve ser de no mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.	UNID	10	7,40	74,00
54	Ketchup, embalagem aproximadamente 200g , íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	10	2,80	28,00
56	Laranja do céu - Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos e colheita recente.	KG	500	8,40	4.200,00
57	Leite condensado, embalagem contendo 395g , íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar da entrega.	CX	12	4,95	59,40



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



58	Leite 0 (zero) lactose: leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. Ingredientes: leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem tetrapak de 1 litro , e registro no Ministério da Agricultura.	LT	124	6,40	793,60
59	Leite em pó integral: Deve ser sem açúcar. Informação nutricional contendo no mínimo por 26grs aproximadamente: 6,8g de proteína, 10g de carboidratos e 6,8g de gordura. Embalagem: aluminizada, resistente ao transporte e manipulação - Registro do produto no serviço de inspeção competente para a comercialização intermunicipal ou interestadual, se necessário. Validade: mínima de 80% do prazo a vencer a contar da data de fabricação. Deverão atender as especificações da portaria nº 1317/GM de 15/08/97, do Ministério da Saúde. Peso Líquido: variando entre 0,400 gramas a 1kg. Produto que não apresentar boas condições para uso será recusado no ato da entrega.	KG	332	37,70	12.516,40
60	Lentilha Tipo 1 , embalagem 500g , limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade mínima 12 meses a contar da entrega.	UNID	400	6,60	2.640,00
61	LIMÃO TAITI de 1ª qualidade, médio, in natura. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidade, parasito e larvas.	KG	10	4,99	49,90
63	Maionese , embalagem aproximadamente 200g , integra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	10	20,00	200,00
64	Mamão Formosa , fruto íntegro, fresco, apresentar grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato, cor e sabor próprio da variedade, não conter sujidades.	KG	720	7,50	5.400,00
65	Mandioca sem casca congelada , nova, limpa, acondicionadas em embalagens de 1 kg , transparente e limpa.	KG	400	7,50	3.000,00
67	Margarina com sal, embalagem contendo 500 g , integra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar da entrega.	UNID	12	4,99	59,88
68	Massa tipo parafuso 500g , embalagem limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo validade mínima 12 meses a contar da entrega.	PCT	1000	2,90	2.900,00
69	Massa tipo espaguete 500g , embalagem limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	PCT	200	2,90	580,00
71	Massa tipo cabelinho de anjo 500g , embalagem limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o momento do consumo e com identificação adequada. O prazo de validade deve ser no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	PCT	100	5,40	540,00
73	Melão Espanhol (amarelo) , de 1ª qualidade, fresco, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, com no mínimo 1,2kg, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato, cor e sabor próprio da variedade, não conter sujidades.	KG	700	7,40	5.180,00
74	Melancia – Deve ter casca firme, lustrosa e resistente, de cor verde, rajada, suculenta e doce, sem imperfeições e rachaduras. Peso médio 7 a 10 kg a unidade.	KG	1700	2,49	4.233,00
75	Milho verde conserva 200g , embalagem integra, limpa, não deve apresentar sinais de alterações (estufamentos, amassamentos, vazamentos, corrosões internas). Apresentar identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	135	3,40	459,00
76	Mistura de bolo , contendo aproximadamente 400g por pacote, com prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data da aquisição.	PCT	60	3,95	237,00
77	Moranga cabotiá , tamanho médio, fresca, sem sujidades e	KG	300	4,30	1.290,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



	íntegra.				
79	Óleo de soja 900ml , embalagem íntegra, limpa, com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	UNID	962	6,60	6.349,20
80	Orégano embalagem de 100g , íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega.	UNID	110	8,90	979,00
82	Pão cachorro quente , tamanho médio, fresco, massa leve, será rejeitado o pão queimado ou má cozido com odor ou sabor desagradável, presença de fungos. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente. Validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega.	KG	60	17,80	1.068,00
83	Pão Francês (KG) , fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50g depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	370	9,80	3.626,00
84	Pão sanduíche (KG) , fresco, massa leve, cortado em fatias. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição e farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 500 gramas .	KG	350	15,80	5.530,00
85	Pão de Queijo congelado , pacote contendo 500g . Embalagem íntegra, limpa, com identificação adequada, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data da aquisição.	PCT	60	9,90	594,00
86	Pepino in natura , de boa qualidade, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	100	4,40	440,00
87	Peito de frango congelado kg- de boa qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características. Deverá ser acondicionado em embalagem primária, constituída de plástico atóxico transparente, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e sem presença de sujidades.	KG	1250	14,80	18.500,00
88	Pimentão in natura VERDE , de boa qualidade, firme, íntegro, sem manchas e cor característica uniforme.	KG	60	9,80	588,00
89	Polvilho azedo , tipo 1, embalagem 500g , contendo identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de validade.	UNID	150	4,39	658,50
90	Polvilho doce , tipo 1, embalagem 500g , contendo identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de validade.	UNID	120	4,90	588,00
91	Presunto , produto de primeira qualidade, resfriado, embalagem, resistente ao transporte e armazenamento. Validade mínima de 45 dias apartir da data de fabricação.	KG	10	24,70	247,00
93	Refrigerante Pet , embalagem contendo 2 litros , em bom estado de conservação, fechado e com validade de 6 meses após a data da compra do mesmo.	UNID	550	4,99	2.744,50
94	Refrigerante Pet , embalagem contendo 200 ml , sabor guaraná, em bom estado de conservação, fechado e com validade de 6 meses após a data da compra do mesmo.	UNID	2000	1,38	2.760,00
95	Salsicha , pacote contendo aproximadamente 2 kg . Embalagem limpa e não violada. Produto de qualidade, macio, feito com produtos de primeira linha.	PCT	25	19,80	495,00
96	Sagu - grãos inteiros e são s; isento de sujidades e mistura de outros produtos e espécies; Embalagem acondicionado em saco plástico, resistente pesando 500 gr ; Validade mínima de 5 meses a contar da data da entrega do produto.	UNID	170	5,70	969,00
97	Sal , pacote 1kg , embalagem íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a	KG	215	1,59	341,85



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



	contar do dia da entrega.				
98	Suco de uva integral - bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada. Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem primária do produto deverá ser composta por garrafas de vidro com capacidade de 1 litro .	UNID	60	12,40	744,00
101	Uva passa desidratada, Branca , sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 01 kg.	KG	30	46,80	1.404,00
102	Uva passa desidratada, Preta , sem semente, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 01 kg.	KG	30	32,00	960,00
103	Vinagre de maçã , embalagem 750ml , íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega.	UNID	115	3,70	425,50
				TOTAL	250.823,23

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.2. O prazo de vigência será prorrogado, através da assinatura de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, caput)

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

5.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do *art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021*.

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

Fiscalização técnica: MARÍLIA KAEFER - CPF: 002.788.840-16

Fiscalização Administrativa: CARINA CORRÊA DA COSTA - CPF: 824.294.990-53

Gestor do Contrato: JUCLI REJANE MAIA DE DEUS - CPF: 394.184.210-20

5.5. São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a CMV;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



5.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

5.7. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

5.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.823,23 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1.** A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso *do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1.** Fornecimento total dos serviços levado a efeito para essa finalidade oferecendo as Coberturas conforme previstas no Edital;
- 10.2.** Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- 10.3.** Providenciar o imediato atendimento das exigências pactuadas no Edital para a finalidade do mesmo, o que envolve a qualidade, agilidade, a competência profissional e o uso do conhecimento e experiência na condução do ato;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato e ou fornecimentos do objeto;
- 10.5.** Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 10.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Entre-Ijuís;
- 10.7.** Realizar vistoria nos veículos assegurados, antes da assinatura do contrato; caso contrário acatará a recepção dos mesmos na condição de perfeito estado;
- 10.8.** Indicar preposto ou representante habilitado pela SUSEP, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante.
- 10.10.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II da Lei 14.133/21*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o (*Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 10.15.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do *artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 10.16.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.19.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.22.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.25.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (*art. 116 da Lei 14.133/21*);
- 10.26.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21*);
- 10.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.28.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021*;
- 10.29.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII)

12.1. O prazo de garantia da execução é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e do recebimento dos gêneros alimentícios. (*Código Civil em seu §1º Art. 445*).

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

12.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as condições e especificações constante no Termo de Referência - **Anexo I** - parte integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*);

j. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021*);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



I. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021*), de acordo com **Anexo V** do Edital.

m. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (*art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021*)
8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- 13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021*)
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (*art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- 13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (*art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021*):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na *Lei nº 14.133, de 2021*, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na *Lei nº 12.846, de 2013*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida *Lei (art. 159)*.
- 13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (*art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021*)
- 13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



13.11.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4.ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.Indenizações e multas.

14.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2001000- MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

02.01 –GABINETE DO PREFEITO

041220002.2002000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

03.01 – SECRETARIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2011000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

1236107022.072000 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MERENDA ESCOLAR

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

123610402.2072000 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO

08.01 –SEC. MUN. DE SAÚDE

103010801.2229000 - NUCLEO DE APOIO A ATENCAO BASICA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



103010802.2226000 - INCENTIVO AO CUSTEIO DO CAPS
09.01 –SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440902.2271000 - PROTECAO SOCIAL BASICA
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por Pregão Eletrônico, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE PAULO MENEGHINE:
11626372004

Assinado de forma digital por JOSE PAULO MENEGHINE:11626372004
Dados: 2024.05.22 10:00:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghine
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 22/05/2024 10:01:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38

Entre-Ijuís, 22 de maio de 2024.
JVR COMERCIAL LTDA:21949945000124
000124

Assinado de forma digital por JVR COMERCIAL LTDA:21949945000124
Dados: 2024.05.22 10:54:26 -03'00'

JVR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 21.949.945/0001-24
João Vieira Rodrigues
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
RG: